



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de agosto de 2019

I

Série

Número 134

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 533/2019**

Procede à retificação da Resolução n.º 507/2019, de 8 de agosto que adjudica a empreitada de «Reposição de Infraestruturas Afetadas - Estacionamento do Infante», à proposta apresentada pela sociedade Socicorreia - Engenharia, S.A., pelo preço contratual de € 590.199,58.

##### **Resolução n.º 534/2019**

Autoriza a celebração de contratos de associação com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

##### **Resolução n.º 535/2019**

Autoriza a celebração de acordos de cooperação com várias entidades, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

##### **Resolução n.º 536/2019**

Autoriza a celebração de contratos simples com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensinos básico.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 533/2019**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve retificar a Resolução n.º 507/2019, de 8 de agosto de 2019.

Assim, onde se lê:

«Mais resolve delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato, para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.»

Deve ler-se:

«Mais resolve aprovar a minuta do contrato e delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o correspondente contrato, para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.»

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**Resolução n.º 534/2019**

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades inframencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2019		Ano Económico 2020		Total (Ano Escolar)
		(setembro a dezembro)		(janeiro a agosto)		
		Funcionamento	Ação Social Educativa	Funcionamento	Ação Social Educativa	
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Arendrup - Externato	D.04.07.01.PB.S0	€ 86 306,24	€ 2 273,62	€ 172 612,47	€ 1 879,72	€ 263 072,05
	D.04.07.03.PB.S0					
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola da Sagrada Família - Externato	D.04.07.01.PB.S0	€ 79 187,85	€ 2 882,75	€ 158 375,69	€ 2 826,41	€ 243 272,70
	D.04.07.03.PB.S0					
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Sant'Ana - Externato	D.04.07.01.PB.S0	€ 114 060,75	€ 6 505,86	€ 228 121,49	€ 7 274,50	€ 355 962,60
	D.04.07.03.PB.S0					

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supramencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2019		Ano Económico 2020		Total (Ano Escolar)
		(setembro a dezembro)		(janeiro a agosto)		
		Funcionamento	Ação Social Educativa	Funcionamento	Ação Social Educativa	
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Nossa Senhora da Conceição - Externato	D.04.07.01.PB.S0	€ 83 621,00	€ 3 286,73	€ 167 241,99	€ 120,00	€ 254 269,72
	D.04.07.03.PB.S0					
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Prazeres"	D.04.07.01.PC.S0	€ 111 811,74	€ 4 280,33	€ 223 623,47	€ 4 135,13	€ 343 850,67
	D.04.07.03.PC.S0					

3. Os contratos de associação a celebrar com as entidades suprarreferidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2020, e reportam-se ao ano escolar 2019-2020.
4. Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos de associação.
6. As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e nas seguintes classificações económicas, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2020 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 535/2019

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades inframencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2019			Ano Económico 2020			Total (Ano Escolar)
		(setembro a dezembro)			(janeiro a agosto)			
		Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal	D.04.07.01. PE.S0	€ 53 752,86	-	-	€ 107 505,71	-	-	€ 161 258,57
Fundação de Santa Luísa de Marillac	D.04.07.01. PQ.S0	€ 62 529,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 125 059,24	€ 0,00	€ 0,00	€ 187 588,86
Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta - Madeira) - Associação	D.04.07.01. PU.S0	€ 69 023,32	€ 0,00	€ 0,00	€ 138 046,65	€ 0,00	€ 0,00	€ 207 069,97
Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus -Centro de Reabilitação Psicopedagógico da Sagrada Família	D.04.07.01. PW.S0	€ 48 202,98	€ 0,00	€ 2 577,38	€ 96 405,97	€ 0,00	€ 1 689,60	€ 148 875,93
	D.04.07.03. PW.S0							
Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada - Infantário	D.04.07.01. PX.S0	€ 30 032,91	€ 0,00	€ 0,00	€ 60 065,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 90 098,73
Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário Donaolga	D.04.07.01.	€ 68 648,99	€ 6 636,00	€ 0,00	€ 137 297,98	€ 11 613,00	€ 0,00	€ 224 195,97
	PZ.S0							

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades suprarreferidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2020, reportando-se ao ano escolar 2019-2020.
4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e nas seguintes classificações económicas, para os montantes e de

acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2020 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### Resolução n.º 536/2019

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação/ensino se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve:

- Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades inframencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

- Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensinos básico.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2019			Ano Económico 2020			Total (Ano Escolar)
		(setembro a dezembro)			(janeiro a agosto)			
		Funciona- mento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funciona- mento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - - "Externato Apresentação de Maria	D.04.07.01.							
	PC.S0	€ 520 150,37	€ 0,00	€ 5 492,93	€ 1 040 300,73	€ 0,00	€ 4 015,44	€ 1 569 959,47
	D.04.07.03.							
PC.S0								
Luís Vieira & Silva, Lda. - - "Infantário O Polegarzinho"	D.04.01.02.	€ 64 872,37	€ 21 072,00	€ 0,00	€ 129 744,74	€ 36 876,00	€ 0,00	€ 252 565,11
	QH.S0							
Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - "Externato Bom Jesus"	D.04.01.02.	€ 27 281,52	€ 0,00	€ 0,00	€ 54 563,05	€ 0,00	€ 0,00	€ 81 844,57
	QM.S0							
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL - Creche Golfinho II	D.04.07.01.	€ 46 954,70	€ 30 372,00	€ 0,00	€ 93 909,41	€ 53 151,00	€ 0,00	€ 224 387,11
	QK.S0							
CISSM - Colégio Internacional Sharing School - Madeira, Lda.	D.04.01.02.	€ 31 838,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 63 676,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 95 515,20
	QV.S0							
"Colégio da Rochinha, Lda."	D.04.01.02.	€ 107 087,39	€ 29 244,00	€ 0,00	€ 214 174,79	€ 51 177,00	€ 0,00	€ 401 683,18
	QW.S0							

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2019			Ano Económico 2020			Total (Ano Escolar)
		(setembro a dezembro)			(janeiro a agosto)			
		Funciona- mento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funciona- mento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
Quintinha dos Janotas - - Infantário, Lda.	D.04.01.02.  QX.S0	€ 47 529,96	€ 24 228,00	€ 0,00	€ 95 059,93	€ 42 399,00	€ 0,00	€ 209 216,89
Sociedade Elenco Perfeito, Lda – Infantário “O Universo dos Traquinas”	D.04.01.02.  UC.S0	€ 113 407,30	€ 58 712,00	€ 0,00	€ 226 814,59	€ 102 746,00	€ 0,00	€ 501 679,89
Tânia Camacho - Infantário, Unipessoal, Lda. Infantário do Livramento	D.04.01.02.  UB.S0	€ 78 549,30	€ 36 524,00	€ 0,00	€ 157 098,61	€ 63 917,00	€ 0,00	€ 336 088,91

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades suprarreferidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2020, reportando-se ao ano escolar 2019-2020.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e nas seguintes classificações económicas, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2020 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)